



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR N. 51, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

Determina que sejam observadas as orientações constantes na Circular 57/2008, para que não haja nenhuma espécie de prejuízo na análise da produtividade do magistrado do primeiro grau de jurisdição.

Aos Juízes de Direito e aos Juízes Substitutos:

Sirvo-me do presente para determinar a Vossa Excelência a rigorosa observância ao que dispõe a Circular 57/2008 desta Corregedoria-Geral da Justiça.

Em inspeções correicionais realizadas após a edição da citada circular, constatamos que alguns magistrados tem se utilizado do lançamento de movimentações no SAJ/PG não compatíveis com o teor do respectivo documento, repercutindo assim em aumento de sua produtividade, ou seja, observou-se que classificam a sentença com uma movimentação de maior complexidade, quando na verdade é de menor complexidade. Ainda, casos de despachos classificados como decisões interlocutórias.

Nas ações consideradas de massa (aquelas previstas no CDC, art 81, que envolvem, por exemplo: serviços prestados por empresas públicas como abastecimento de água, energia elétrica, telefonia, transportes; seguros de saúde; serviços bancários; reajuste e concessão de benefícios previdenciários; seguro DPVAT; planos econômicos e etc) orienta-se que seja utilizado o movimento de sentença respectivo (Sentença - ação de massa – procedência; improcedência; procedência parcial). Importa observar que o objetivo da criação desta movimentação foi o de dar um adequado tratamento àqueles sentenças meramente repetitivas, em que o magistrado dispense esforços na feitura da primeira sentença (esta sim classificada como mais complexa – procedência, improcedência ou procedência parcial), aplicando-a às demais ações, sem necessidade de estudos ou esforços mais complexos.

Para os julgamentos que extinguem as ações de execução fiscal, com base na Lei Estadual nº 14.266/2007, deve ser utilizado o movimento 027.90.59 (Sentença extinção sem mérito - execução/cump. sent.).

Também não se devem movimentar os processos sem nenhum impulso efetivo, apenas com o objetivo do gabinete (ou da unidade) não possuir processos paralisados por determinado tempo. Tal conduta evidencia o propósito de alterar a situação da unidade, dificultando a verificação das reais condições da vara inspecionada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Da mesma forma, acordos oriundos das Casas das Cidades, dos PACs, e ainda, homologações de casamentos que chegam ao judiciário apenas para homologação, não devem ser cadastrados no SAJ (as sentenças homologatórias também não devem ser registradas – tanto as Casas da Cidadania quanto os PACs tem controle próprio destas homologações).

Espera-se assim, que sejam observadas rigorosamente os itens apontados nesta circular, sendo que, se identificadas essas situações serão adotados os procedimentos administrativos cabíveis ao caso, visando, sempre, que a análise da produtividade dos magistrados seja feita de forma igualitária, e que nenhum magistrado seja prejudicado na análise da sua produtividade em razão da alimentação equivocada de outro colega.

Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA